



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**A Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, **RESOLVE**:

**1. OBJETO**

Prestação de serviço de aluguel de tenda e palco para uso no evento da Festa do Santuário Nossa Senhora Aparecida;

**2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO**

1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado, tendo em vista a necessidade dos serviços de locação de palco e tenda para a realização da Festa do Santuário Nossa Senhora Aparecida, prevista para o dia 12 de outubro de 2025. Trata-se de um evento tradicional que atrai expressivo número de fiéis e visitantes, consolidando-se como marco cultural e religioso da comunidade. O palco será destinado às cerimônias religiosas, bem como a apresentações musicais, culturais e municipais, garantindo maior visibilidade, organização e condições adequadas para os participantes. A tenda, por sua vez, é indispensável para assegurar proteção contra condições climáticas, proporcionando conforto e segurança ao público, artistas e demais envolvidos. Durante o evento, a Secretaria de Turismo estará presente com um estande de atendimento, prestando informações aos visitantes e promovendo a divulgação dos atrativos turísticos locais. Além disso, a programação contará com exposição de artesanatos e apresentações municipais, favorecendo a valorização da cultura, o incentivo ao turismo e o fortalecimento da economia criativa da comunidade;

2) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, de acordo com orçamentos em anexo,

3) A realização do procedimento ocorrerá sem disputa para recebimento de propostas mais vantajosa, diante da relevância do evento e da necessidade de infraestrutura adequada, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de palco e tenda;

**3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A prestação do referido serviço será realizada de acordo com a data vigente da dispensa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

| Item        | Quant. | Unid. | Descrição                                                    | Valor Unit.  | Valor Total  |
|-------------|--------|-------|--------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01          | 01     | Unid. | LOCAÇÃO DE TENDA 10X10M (MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE) | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 02          | 01     | Unid. | LOCAÇÃO DE PALCO 6X8M (MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE)   | R\$ 3.900,00 | R\$ 3.900,00 |
| Total Geral |        |       |                                                              |              | R\$ 6.300,00 |

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08 - [ Sec.municipal de Industria Com.e Turismo ]  
0023.0695.0051 - [ APOIO A PROJETOS TURÍSTICOS ]  
33390000000000000000 - [ Aplicações diretas ]  
186 150070000100 Recursos Ordinários

**6. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, artigo 75, inciso II, torna-se dispensável a licitação, quando para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

6.2. Com base na Instrução Normativa 58/2022, em seu Art. 14. a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7. DO FORNECEDOR**

7.1 O Art. 70. da Lei 14133/21 diz que a documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista*
- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- q) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

*Qualificação Econômico-Financeira*

- r) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- s) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

*Qualificação Técnica*

- t) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- u) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8. DA DECISÃO CONCLUSIVA**

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação da Empresa LEONARDO PATEL, sob o CNPJ nº 19.480.264/0001-18, com vistas a prestação de serviço de aluguel de tenda e palco para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

uso no evento da Festa do Santuário Nossa Senhora Aparecida, conforme especificado no presente processo.

Bom Retiro/SC., 02 de outubro de 2025.

**Soraya Alice Werlich de Lins**  
**Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

